



ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano V - N.º 16 / 2004

16 de Agosto de 2004



FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Manuel Vargès

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 16 de Agosto de 2004

Tiragem: 200 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

Telefone: 21 934 66 00 - **Fax:** 21 934 66 09

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 28 de Julho de 2004	
Votos	
Voto de Pesar pelo falecimento de Miguel Américo Nascimento Braz, Presidente da Junta de Freguesia do Olival Basto	7
Voto de Pesar pelo falecimento do guitarrista Carlos Paredes	7
Deliberações	
Actas da 9.ª e 11.ª reuniões ordinárias de 2004, da Câmara Municipal de Odivelas	7
Sexta Alteração Orçamental	8
Terceira Revisão Orçamental	8
Alienação em Hasta Pública de lotes de terreno municipais	8
Regulamento do 3.º Concurso “As Artes da Saúde”	11
Normas Gerais dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Odivelas	12
Normas do Concurso para Elaboração do Logotipo da Rede Social do Concelho de Odivelas	14
Programas de Apoio - suspensão de penalizações	15
Transferência para a Junta de Freguesia da Pontinha ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências	16
Iniciativa “Animação de Verão 2004” - Ratificação	16
Iniciativa “Colónia de Férias ao Algarve 2004”	17
Aceitação de doações no âmbito do V Torneio Internacional de Futebol Sub 23	18
Aceitação de doação de brinquedos	18
Torneio de Magic - Normas de Participação e Aceitação de Patrocínio	18
Contrato-Promessa de Comodato - instalações sitas na Rua da Memória n.º 13	19
Atribuição de subsídio ao Centro de Dia da Sagrada Família	20
Cedência de transporte ao Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Loures	20
Cedência de transporte à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Bairro de Santo Eloy	20
Cedência de transporte ao Rancho Folclórico “Os Saloios de Odivelas”	20
Cedência de transporte ao Grupo de Danças e Cantares da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário	21
Cedência de transporte ao Ginásio Clube de Odivelas - Ratificação	21

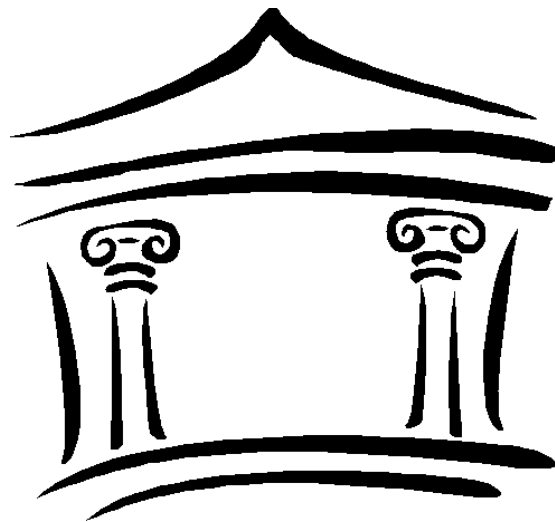


ODIVELAS

Boletim Municipal das
Deliberações e Decisões

Cedência de transporte ao Instituto de Apoio à Criança - Ratificação	21
Cedência de transporte no âmbito do Projecto “A Saúde, a Educação e a Segurança Social das Crianças em Idade Escolar”	22
Atribuição de subsídio ao Clube Atlético e Cultural	22
Atribuição de subsídios no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas	22
Atribuição de subsídio ao Rancho Folclórico “Os Camponeses de Odivelas”	22
Atribuição de subsídio ao Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato	22
Prestação de apoio técnico à Associação Recreativa e Cultural Indo-Portuguesa	23
Despachos	
Despacho N.º 02/VNS/04	23
Despacho N.º 02/VSP/04	24
Despacho N.º 03/VSP/04	25
Despacho N.º 2/FL/2004	26
Decisões com eficácia externa	
Departamento Financeiro e de Aprovisionamento	27
Gabinete de Apoio às Actividades Económicas	27

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

realizada em 28 de Julho de 2004

VOTOS

“VOTO DE PESAR

É com profundo pesar que assistimos ao desaparecimento de Miguel Américo Nascimento Braz, Presidente da Junta de Freguesia do Olival Basto.

É com profunda saudade que sentimos a perda de um homem bom, em que todos reconheciam um amigo leal de elevada craveira moral, cívica e humana.

As suas qualidades morais e cívicas eram um dos traços que mais marcavam todos aqueles que com ele contactavam.

É também com profunda saudade que sentimos a falta de um autarca prestigiado, que soube, com o seu trabalho, a sua dedicação e o seu entusiasmo conquistar o reconhecimento dos munícipes e de todos os que com ele trabalharam.

Apesar da doença que o vitimou, manteve até ao fim o mesmo entusiasmo e a mesma dedicação à sua Autarquia e à defesa dos interesses dos seus munícipes, pondo sempre o interesse público acima das suas dificuldades físicas.

A morte deste homem bom e deste insigne autarca é, simultaneamente, uma perda para a sua família, para todos os que tinham a honra de ser seus amigos e para o Município de Odivelas.

A Câmara Municipal de Odivelas, reunida em 28 de Julho de 2004, apresenta à família de Miguel Braz e à Junta de Freguesia do Olival Basto, os mais sentidos pêsames pelo falecimento deste nosso saudoso amigo.”

“VOTO DE PESAR

«Já me tem sucedido fazer as pessoas chorar enquanto toco ... e eu não compreendia isto, mas depois percebi que é a sonoridade da guitarra mais do que a música que se toca ou como se toca, que emociona as pessoas.»

Estas simples palavras de Carlos Paredes reflectem a modéstia e a generosidade com que se pautou a sua vida. Na verdade, acreditamos que mais do que a sonoridade da guitarra e mais do que a música que se toca, é a maneira como ela é tocada que transforma o vulgar em arte ao ponto de emocionar as pessoas e ninguém melhor que «O Mestre» o soube fazer.

Porque a morte também faz parte da vida, depedimos recentemente do Homem, do músico e do guitarrista, mas a grandeza e a magia dos sons que com inigualável mestria Carlos Paredes nos presenteou durante décadas, farão sempre parte do património cultural deste País e serão a memória viva daquele que um dia disse desejar morrer com a sua guitarra.

É assim com tristeza que a Câmara Municipal de Odivelas, reunida em 28 de Julho de 2004, apresenta à família de Carlos Paredes, os mais sentidos pêsames pelo falecimento do saudoso guitarrista.”

DELIBERAÇÕES

ACTAS

ACTAS DA 9.ª E 11.ª REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2004 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Actas da 9 e 11.ª reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Odivelas, realizadas nos dias 5 de Maio e 2 de Junho de 2004, respectivamente.

(Aprovada por unanimidade)

PLANO E ORÇAMENTO

SEXTA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Sexta alteração orçamental, nos termos dos mapas apresentados pelo serviço, que farão parte integrante da acta da reunião.

(Aprovada por unanimidade)

TERCEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL

Terceira revisão orçamental, nos termos dos mapas apresentados pelo serviço, que farão parte integrante da acta da reunião.

“Preâmbulo

A terceira Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (GOP's) do ano económico de 2004, que se propõe, para discussão e aprovação visa adaptar devidamente o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriénio de 2004 a 2007 no que concerne a despesas de investimento para anos seguintes.

A presente modificação tem reflexo exclusivamente no PPI e é devida ao atraso verificado na consignação da empreitada relativa ao Centro de Exposições, obra enquadrada no âmbito do PROQUAL, cujo prazo de execução e respectiva execução financeira terá reflexos no ano de 2005, ao contrário do inicialmente previsto, aquando da autorização para adjudicação da obra.

O valor da modificação é de 1.812.505,77€ (Um milhão, oitocentos e doze mil, quinhentos e cinco Euros e setenta e sete cêntimos) em despesa de Investimento prevista para 2005.

O Presidente da Câmara, em exercício
(a) *Carlos Lourenço*”

(Aprovada por unanimidade)

ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

LOTES DE TERRENO MUNICIPAIS

Proposto, nos termos da Informação n.º 89/DJAG/DATA/2004 de 23 de Julho de 2004:

- Venda em hasta pública de um conjunto de sete lotes de terreno municipais situados no Casal do Marco, Arroja, Odivelas, com uma base de licitação de €2.711.000,00 (dois milhões setecentos e onze mil euros);
- Regras de procedimento da alienação em hasta pública, apresentadas em anexo à informação acima referida;
- Minuta de Edital destinado a publicitar a alienação;
- Delegar no Senhor Presidente da Câmara as competências para marcar o dia, hora e local em que se realizará a hasta pública, bem assim como proceder à designação dos membros da Comissão de coordenação das operações da hasta pública e, caso seja necessário, proceder à negociação directa, conforme definido e nas condições expressas nas Regras de Procedimento da Alienação em Hasta Pública.

“Regras de procedimento da alienação em hasta pública de sete lotes de terreno municipais, localizados no Casal do Marco, Arroja, Odivelas

A alienação de lotes municipais em hasta pública segue o seguinte procedimento:

1. A hasta pública será publicitada através de editais publicados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em dois dos jornais de maior tiragem a nível nacional e afixados nos Paços do Concelho e demais lugares de estilo.
2. Os editais conterão os seguintes elementos:
 - a) O prazo para a entrega de propostas;
 - b) A identificação dos lotes, através das descrições prediais e inscrições matriciais, áreas e respectivas localizações;
 - c) O preço base de licitação dos lotes;
 - d) O tipo de construção permitida;
 - e) Os limites de altura das construções e quaisquer outras características gerais ou específicas;
 - f) Data de nova hasta pública, a ser realizada quinze dias úteis após a data da primeira hasta pública, caso esta tenha ficado deserta, sendo dispensada nova publicação.

3. As Plantas Topográficas dos lotes e as presentes Regras de Procedimento estarão patentes para consulta na Divisão de Património, situada na Rua Álvaro de Campos, n.º 34 - A e B em Odivelas.

4. Todos os actos do procedimento de hasta pública serão coordenados por uma Comissão de Hasta Pública, designada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

5. As propostas, encerradas em envelope opaco, fechado e lacrado, deverão ser entregues na Divisão de Património, na morada acima indicada, até às 1600 Horas do 15.º dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital, contra recibo, ou remetidas por carta registada com aviso de recepção, escrevendo-se ao lado do endereço o seguinte: "Proposta para aquisição de sete Lotes de Terreno (Lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20), respectivamente com as áreas de 500 m², 300 m², 300 m², 300 m², 300 m², 300 m² e 450 m², destinados a construção, situados no Casal do Marco, Arroja, Concelho de Odivelas pelo preço de €" (Nota: Este preço não pode ser inferior ao valor base de licitação.)

6. O arrematante será o único responsável pela não entrega dentro do prazo fixado para apresentação das propostas, o que implicará a sua não admissão à licitação pública.

7.

a) O acto público de abertura dos invólucros terá lugar no 2.º (segundo) dia útil seguinte à data limite para a entrega das propostas e ocorrerá no Auditório dos Paços do Concelho, Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, pelas 10 Horas e 30 Minutos e será iniciada com a leitura das presentes Regras de Procedimento da Alienação em Hasta Pública e com a indicação completa dos lotes a alienar.

b) Na 2ª hasta pública a licitação será realizada entre os presentes, não sendo por isso obrigatória a apresentação de propostas escritas.

8. A alienação efectuar-se-á da seguinte forma:

a) A praça inicia-se com a abertura das propostas apresentadas para os sete lotes e a respectiva leitura, e a identificação dos intervenientes, após o que será aberta uma licitação verbal entre os interessados, tomando como base de licitação a proposta mais elevada que foi apresentada por escrito, desde que superior à base de licitação, ou caso não exista a base de licitação apresentada;

b) Nesta licitação verbal apenas poderão participar os interessados presentes, que para o efeito estejam devidamente mandatados;

c) Na licitação verbal, após o primeiro lanço, não são permitidos lanços inferiores a €1000 (mil euros);

d) Logo que se proceda à arrematação dos sete lotes, estes serão provisoriamente adjudicado pela Comissão que preside à hasta pública, a quem tiver oferecido melhor preço, quer este seja o último apresentado na licitação verbal, quer seja o da proposta mais elevada apresentada por escrito;

e) Caso se verifique que não tenham havido propostas válidas, nem licitação, os imóveis podem ser adjudicados provisoriamente a quem, no acto da praça, apresentar proposta de valor não inferior à base de licitação anunciada.

f) A adjudicação definitiva será proferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara.

9. Para o efeito do disposto no número anterior, o proponente tem de provar a sua identidade e a qualidade em que intervém na praça, devendo apresentar, caso actue em representação de outrem, documento comprovativo da concessão de poderes para a arrematação dos lotes em causa.

10. Condições de pagamento e adjudicação definitiva:

a) O licitante a quem for adjudicado provisoriamente os sete lotes de terreno municipais, procederá ao seu pagamento em duas prestações iguais, sendo a primeira efectuada no momento da arrematação e igual a metade do preço, sendo o remanescente pago no momento da celebração de escritura pública de compra e venda, por meio de cheque bancário visado, podendo o arrematante antecipar o pagamento integral do preço;

b) A escritura pública de celebração do contrato de compra e venda será realizada nos 60 (sessenta) dias seguintes após o dia da arrematação;

c) Caso seja antecipado o pagamento da totalidade do preço, no referido prazo de 60 (sessenta) dias, o Senhor Presidente da Câmara adjudicará definitivamente a alienação do terreno municipal;

d) Caso não seja antecipado o pagamento da totalidade do preço, e com o objectivo de habilitar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proferir o despacho de adjudicação definitiva, o concorrente cuja proposta tenha sido adjudicada provisoriamente fica obrigado, no prazo de 10 (dez dias) úteis após a realização da praça, a prestar uma garantia bancária de metade do valor licitado, adjudicando-se, então, definitivamente a alienação, caso não tenha sido paga a totalidade do preço no acto de arrematação ou no referido prazo de dez dias;

e) O não cumprimento, por parte do adjudicatário, da prestação da garantia bancária exigida na alínea anterior ou do pagamento da totalidade do preço, importará a nulidade da adjudicação e a perda das quantias que houverem sido pagas à Câmara Municipal;

f) Se não houver adjudicação definitiva, o Senhor Presidente da Câmara Municipal restituirá as importâncias recebidas, sem necessidade de requerimento do interessado, salvo se a não adjudicação se dever a culpa do adjudicatário, nomeadamente pelo exposto na alínea anterior;

g) O cancelamento da garantia bancária referida será autorizado oficiosamente logo após a celebração da escritura de compra e venda, mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

11. Se a praça ficar deserta por falta de licitação, fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizado a:

a) Voltar a colocar a alienação dos lotes de terreno em hasta pública, nos termos das presentes Regras de Procedimento de Alienação em Hasta Pública, dispensando-se nova publicação, sem apresentação de propostas, mas com a mesma base de licitação fixada para a primeira hasta pública;

b) Alienar o terreno municipal através de negociação directa com eventuais interessados, com base no valor base de licitação estabelecido para a primeira hasta pública.

12. O recurso à alienação através de negociação directa será publicitado da mesma forma que a hasta pública, sendo dessa forma dado a conhecer o prazo de apresentação de propostas e a forma de instrução das mesmas.

13. Para efeitos de adjudicação definitiva de cada alienação, quer esta resulte de hasta pública quer de negociação directa, deve o adjudicatário provisório apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da praça, ou a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da apresentação da declaração prevista no Artigo 105.º do Código do I.R.C., ou no Artigo 127.º do Código do I.R.S., consoante se trate de pessoa colectiva ou singular, cujo prazo de apresentação já tenha decorrido, ou de que não há lugar ao cumprimento dessa obrigação;

b) Neste último caso deverá apresentar certidão passada pelo competente serviço fiscal, de que não há lugar ao cumprimento dessa obrigação;

c) Documento autêntico de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;

d) Certidão de registo de pessoa colectiva;

e) Quaisquer outros que para o efeito lhe sejam expressamente solicitados.

14. O adjudicatário deverá, ainda, cumprir o seguinte:

a) Pagar após a adjudicação definitiva o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), se a ele houver lugar, e entregar com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de outorga da escritura de compra e venda, o original do respectivo conhecimento, nos serviços do Notário Privativo do Município de Odivelas, localizado na Rua D. João de Castro, n.º 2 - Loja 1 - Casal do Chapim em Odivelas (telefone: 219346600), bem como os demais que lhe forem solicitados;

b) Se o adjudicatário entender estar isento do referido imposto deverá entregar, no mesmo prazo, documento comprovativo da isenção de que beneficia;

c) Paga o Imposto de Selo previsto na 2.ª parte do Artigo 15.º da respectiva Tabela, no primeiro dia útil que se seguir ao da praça, se a ele houver lugar, através de guia;

d) Comparecer ou fazer comparecer um perito na Divisão do Património, após a adjudicação definitiva, no dia que for fixado, para assistir à demarcação dos lotes, da qual se lavrará auto que ficará arquivado nesta Divisão e que será assinado pelo legal representante da Autarquia, designado pelo Senhor Director do Departamento de Gestão Urbanística, bem como pelo arrematante ou seu mandatário e sujeito a despacho homologatório do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

e) Caso o adjudicatário não der cumprimento ao disposto na alínea anterior, marcar-se-á nova demarcação, da qual será notificado por carta registada com aviso de recepção;

f) Caso, ainda assim, o aviso for devolvido sem ter sido assinado, será o adjudicatário notificado por anúncio em dois jornais de grande tiragem e, se mesmo assim, não comparecer decorridos cinco dias após a data do anúncio, perderá a favor da Câmara Municipal, as importâncias entregues, considerando-se a adjudicação nula e de nenhum efeito.

15. Se a adjudicação provisória resultar de negociação directa será o adjudicatário notificado da mesma no prazo de dez dias a contar da deliberação da Comissão de Selecção, integrada pelos mesmos membros da Comissão de Hasta Pública referida no n.º 4 das presentes Regras de Procedimento, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pagar, na Tesouraria Municipal, metade do preço total da adjudicação.

16. Encontrando-se paga a referida quantia, o Senhor Presidente da Câmara adjudicará definitivamente o terreno municipal e notificará o adjudicatário do respectivo despacho, seguindo-se em tudo o mais o estipulado nas presentes Regras de Procedimento de Alienação.

17. O não cumprimento, por parte do adjudicatário, do disposto no número anterior importará a caducidade da adjudicação, a qual será declarada por despacho fundamentado do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

18. A escritura pública de celebração do contrato de compra e venda será celebrada no Notariado Privativo do Município de Odivelas, sendo o adjudicatário notificado para o efeito, mediante carta registada com aviso de recepção.

19. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as despesas da escritura de compra e venda.

20. O preço do processo é de €10,00 (dez euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.

21. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação de cada prédio municipal, se assim o entender conveniente à prossecução do interesse público que, por lei, está a seu cargo."

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO

3.º CONCURSO "AS ARTES DA SAÚDE"

Regulamento do 3.º Concurso "As Artes da Saúde", de acordo com o proposto na Informação n.º 383/GS/2004 de 14 de Julho de 2004.

"Regulamento do Concurso

1. O Concurso «As Artes da Saúde» é promovido pela Câmara Municipal de Odivelas, através do Gabinete de Saúde, dirigido aos Centros de Dia e Lares para a 3ª Idade do Concelho de Odivelas, e destina-se a distinguir a melhor demonstração artística sobre diversas áreas relacionadas com a Saúde;

2. Cada Centro de Dia poderá apresentar até ao máximo de 3 equipas. Cada equipa poderá ser constituída até ao máximo por 4 elementos, que terão que ser, obrigatoriamente, utentes de Centro de Dia;

3. Os concorrentes deste concurso deverão participar com uma demonstração artística sobre as três temáticas:

- **Segurança**, podendo esta ser desenvolvida sob várias dimensões, designadamente a segurança rodoviária, a segurança no trabalho, a segurança dos espaços públicos, a segurança em casa, a segurança alimentar, entre outras;

- **Relações Interpessoais**, podendo ser abordada sob várias perspectivas (relações familiares/intergeracionais, relações de vizinhança, sentimentos e afectos, entre outras);

- **Saúde e Meio Ambiente** (Importância da Natureza e dos espaços verdes, a poluição, a vida nas cidades e a sua relação com a qualidade de vida, entre outras).

4. Nas suas actuações, os concorrentes deverão optar por uma das seguintes modalidades: Teatro; Canto/Música, Pintura, Escultura, Recitação (Poesia/Prosa), entre outras;

5. O tempo máximo estipulado para cada actuação é de 15 minutos, não devendo esse limite de tempo ser ultrapassado;

6. A apresentação dos trabalhos terá lugar no dia 8 de Outubro de 2004, pelas 14h:30, no Centro Cultural da Malaposta;

7. A Câmara Municipal de Odivelas assegurará o transporte dos utentes dos Centros de Dia concorrentes (participantes e assistentes);

8. O júri deste concurso é constituído por: Directora do Centro de Saúde de Odivelas; Directora do Centro de Saúde da Pontinha; Coordenadora do Gabinete de Saúde da CMO; 2 elementos do Meio Artístico e Audiovisual;

9. Das decisões do júri não poderá haver recurso;

10. A avaliação dos trabalhos será feita com base nos seguintes critérios: Adequação do conteúdo da actuação à temática escolhida (30%) Qualidade artística da actuação (30%); Criatividade evidenciada pela equipa na sua actuação (20%); Trabalho de equipa demonstrado (20%);

11. Prémios:

- 1º prémio: 1 Bicicleta fixa (a ser atribuído ao Centro de Dia);
- 2º prémio: 1 Aquecedor (a ser atribuído ao Centro de Dia);
- 3º prémio: 1 Conjunto de jogos diversos (a ser atribuído ao Centro de Dia);
- Prémio a sortear pelas equipas concorrentes: Bilhetes para assistir a um Espectáculo;
- Prémio a atribuir a todos os participantes: Cassetes e DVD's diversos;

12. Cada Centro de Dia terá que proceder à inscrição da(s) sua(s) equipa(s) até ao dia **13 de Setembro de 2004**, para Câmara Municipal de Odivelas - Gabinete de Saúde, Praça Ordem de Cristo - Centro Comercial Chapim, 1º D - 2675-597 Odivelas; Telefone - 219346400; Fax - 219346455;

13. No acto da inscrição, deverá ser mencionado o nome da equipa e dos elementos que a constituem, assim como a Temática escolhida e a Modalidade de actuação eleita;

14. A Câmara Municipal de Odivelas através do Gabinete de Saúde, reserva o direito de acompanhar o evoluir dos trabalhos dos vários Centros de Dia, prestando o apoio necessário;

15. Qualquer que seja a modalidade escolhida obriga à apresentação de um documento explicativo do trabalho (ex.: guião da peça, letra do poema, letra da música,...), que terá que ser entregue no Gabinete de Saúde, até ao dia **20 de Setembro de 2004**;

16. A Câmara Municipal de Odivelas reserva o direito de pertença dos trabalhos produzidos no âmbito do concurso;

17. Qualquer desrespeito pelas normas de participação definidas implicará a não admissão ou exclusão automática."

(Aprovado por unanimidade)

NORMAS GERAIS

CAMPOS DE FÉRIAS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Normas Gerais dos Campos de Férias organizados pelo Município de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação n.º 116/DASJ/2004 de 22 de Julho de 2004.

"Normas Gerais dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Odivelas

Art. 1º - Organização de campos de férias

1. A organização de campos de férias pelo Município de Odivelas respeitará a legislação enquadradora da actividade das Autarquias Locais e demais legislação habilitante e, bem assim, a repartição de competências estabelecida no Regulamento Orgânico do Município de Odivelas (ROMO).

2. O estrito cumprimento do ROMO não obsta à existência de colaborações e parcerias entre as várias unidades orgânicas do Município de Odivelas.

Art. 2º - Instalações

1. As actividades dos campos de férias organizados pelo Município de Odivelas poderão decorrer em instalações municipais, escolas e demais edifícios e espaços públicos, bem como em parques lúdicos e educativos e outras instalações similares, públicas ou privados, desde que devidamente licenciadas.

2. O alojamento e pernoita dos campos de férias residenciais ou fechados ocorrerá em unidade hoteleira devidamente licenciada pelas entidades competentes ou em instalações municipais devidamente adaptadas segundo os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho.

Art. 3º - Pessoal técnico

1. A realização dos campos de férias devem compreender a existência do seguinte pessoal técnico:

a) Um coordenador.

b) Um número variável de monitores, determinado nos termos seguintes:

- Um monitor para cada conjunto de seis participantes com idades inferiores a 10 anos;

- Um monitor para cada conjunto de 10 participantes com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos;
- Um monitor para cada conjunto de 15 participantes com idades superiores a 15 anos.

c) Excepcionalmente, e sempre que as actividades o justifiquem, um número variável de animadores determinado em função das necessidades lúdicas e pedagógicas do campo de férias.

2. Poderão ser designados para o exercício das funções de coordenador e de monitor de campo de férias os possuidores das habilitações que vierem a ser fixadas na regulamentação prevista no art. 27º do DL n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, sendo que, transitoriamente, poderão desempenhar estas funções as seguintes pessoas:

a) Para as funções inerentes ao cargo de coordenador de campo de férias:

- Dirigentes e funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, da carreira técnica superior, com licenciatura adequada e experiência profissional relevante na realização de campos de férias;
- Funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, mas que exerçam funções dirigentes nesta autarquia;
- Agentes, enquanto estagiários da carreira técnica superior, desde que sejam possuidores de licenciatura adequada e experiência profissional relevante na realização de campos de férias.

b) Para o exercício das funções de monitor de campo de férias e de animador as seguintes pessoas:

- Funcionários e agentes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, possuidores de experiência profissional relevante na realização de campos de férias;
- Contratados a termo ou prestadores de serviços, desde que possuidores de habilitação académica adequada ou experiência profissional relevante na realização de campos de férias

3. À excepção do transporte, os participantes deverão ser sempre acompanhados na execução das actividades pelo número de monitores e animadores determinado nos termos do estabelecido no número anterior.

Art. 4º - Alimentação

1. Na organização dos campos de férias devem ser reservados períodos para a disponibilização de refeições aos participantes.

2. O fornecimento de refeições será assegurado por entidades licenciadas, contratadas para o efeito pelo

Município de Odivelas, ou pelos próprios participantes, nos termos do estabelecido no número 4.

3. No fornecimento de refeições poderão praticar-se preços sociais, sendo o respectivo custo incluído no preço da inscrição, caso haja lugar a este pagamento.

4. Poderão existir ainda períodos para reforço alimentar assegurado pelos próprios participantes.

Art. 5º - Participantes

1. Poderão participar nos campos de férias organizados pelo Município de Odivelas crianças e jovens residentes no território municipal, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2. O intervalo da idade dos participantes poderá, todavia, ser reduzido e adaptado às especificidades de cada campo de férias, nomeadamente tendo em consideração a necessidade de se constituírem grupos homogéneos, tanto do ponto de vista do seu maior ou menor grau de dependência e autonomia, como relativamente às suas capacidades intelectuais e físicas.

3. Nos campos de férias especialmente destinados aos filhos dos colaboradores da autarquia não se aplica o requisito da residência no território municipal.

4. A inscrição dos participantes será efectuada através do preenchimento de ficha própria a fornecer pelos serviços, acompanhada de declaração de autorização assinada pelos pais ou pelos representantes legais do menor e demais documentação complementar que venha a ser definida para cada campo de férias.

5. Caso as inscrições excedam o número de vagas para o campo de férias, a selecção dos participantes far-se-á com base numa ordenação dos inscritos elaborada nos termos seguintes:

1º Inscrições provenientes de agregados familiares com rendimentos mais baixo, aferidos em função declaração fiscal de rendimentos;

2º Inscrições pela primeira vez em campo de férias organizado pelo Município de Odivelas;

3º Data de entrada da inscrição.

6. Aos participantes seleccionados poderá ser exigido o pagamento de uma inscrição, a título de comparticipação nas despesas directas do campo de férias.

7. O preço da inscrição será de um montante variável, a ser fixado em função das despesas directas com a realização do campo de férias.

Art. 6º - Direitos e deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos participantes:

- a) Receber informação escrita detalhada acerca da promoção e organização do campo de férias;
- b) Ser acompanhados por um quadro de pessoal técnico qualificado;
- c) Ao transporte entre os pontos de encontro e os locais de realização de actividades, no caso destes locais serem diferentes;
- d) A protecção dos respectivos dados pessoais, nos termos da legislação em vigor;
- e) Ter acesso ao livro de reclamações, por si ou pelo seu representante legal;
- f) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, de grupo;
- g) A um certificado de participação emitido pelo Município de Odivelas, no caso de ter uma assiduidade superior a 80% do tempo do campo de férias.

2. Constituem deveres dos participantes:

- a) Informar o Município de Odivelas de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto à necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde o observar;
- b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no campo de férias, sob pena de exclusão do campo de férias ou das actividades diárias caso sejam ultrapassadas, respectivamente, uma tolerância de 20% para a assiduidade e um atraso de 15 minutos para a pontualidade ;
- c) Cumprir as instruções do Coordenador e dos monitores ou animadores, nomeadamente as de cariz disciplinar ou de segurança;
- d) Abster-se da prática de actos de violência, de destruição de propriedade privada ou vandalismo, sob pena de imediata exclusão do campo de férias e consequente obrigação de indemnização dos prejuízos causados;
- e) O uso de roupas e calçado adequado às actividades do campo de férias."

(Aprovado por unanimidade)**NORMAS DE CONCURSO****ELABORAÇÃO DO LOGOTIPO DA REDE SOCIAL
DO CONCELHO DE ODIVELAS**

Normas do Concurso para Elaboração do Logotipo da Rede Social do Concelho de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação n.º 208/DASJ/DAS/04 de 19 de Julho de 2004.

**"Normas do Concurso
Logotipo da Rede Social
do Concelho de Odivelas****1. Introdução**

A *Rede Social* foi criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197, de 18 de Novembro de 1997, e constituiu-se num programa de âmbito nacional com incidência a nível local, e pretende ser uma medida activa de política social, impulsionadora do trabalho de parceria alargada, privilegiando a planificação e planeamento da intervenção social local. Este programa surge na sequência do alargamento dos objectivos políticos prosseguidos pelo Fundo Social Europeu, e inserido no Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, permitindo criar condições de implementação da Rede Social, com base na constituição de redes territoriais.

Os objectivos do referido Programa, centram-se fundamentalmente em:

- Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica com os diferentes agentes locais, em termos de articulação e intervenção social;
- Promover o desenvolvimento social, através de um planeamento integrado e sistemático, de modo a identificar, potenciar e mobilizar recursos a nível local;
- Garantir maior eficácia ao conjunto de respostas sociais, a nível dos concelhos e das freguesias;
- Formar e qualificar agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

Assim, a Rede Social constitui uma estratégia de abordagem da intervenção social baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à acção das entidades públicas e privadas que actuam numa mesma unidade territorial, que deverão concertar esforços com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão e à promoção do desenvolvimento social.

A Câmara Municipal de Odivelas apresentou a sua candidatura ao projecto, promovido pelo antigo IDS (Instituto para o Desenvolvimento Social) e actual ISSS (Instituto de Solidariedade e Segurança Social), o qual foi aceite no início de 2003, tendo sido realizada a apresentação da Rede Social do Concelho de Odivelas no dia 29 de Abril de 2003.

Nesta sequência, o Núcleo Executivo da Rede Social do Concelho, com o intuito de criar um símbolo identificador da rede concelhia, decidiu promover um concurso junto da população residente no concelho de Odivelas para a criação do logotipo da Rede Social do Concelho de Odivelas.

Artigo 1º **Destinatários do concurso**

O concurso destina-se aos residentes no Concelho de Odivelas.

Artigo 2º **Dimensões e características dos trabalhos a apresentar**

- a. Tamanho A4 em papel cavalinho;
- b. Desenho 10cmX10cm centrado na folha em posição horizontal;
- c. Desenho com o máximo de três cores.

Artigo 3º **Apresentação dos trabalhos a concurso**

- a. Os trabalhos deverão ser identificados com o nome do autor, morada e contacto telefónico.
- b. O júri será constituído pelos seguintes elementos:
 - i. Vereadora Graça Peixoto (Pelouro dos Assuntos Sociais e Juventude - Câmara Municipal de Odivelas),
 - ii. Núcleo Executivo da Rede Social do Concelho de Odivelas,
 - iii. Um especialista da área criativa indicado pelo Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo (Câmara Municipal de Odivelas).

Artigo 4º **Tema do concurso**

Criação do logotipo da Rede Social do Concelho de Odivelas, que constituirá o meio privilegiado de identificação desta parceria. Os conceitos a considerar na sua elaboração estão invocados na introdução das presentes normas.

Artigo 5º **CrITÉRIOS de avaliação**

- a. Para a apreciação dos trabalhos apresentados ao concurso será tido em consideração a forma como o trabalho é apresentado bem como a sua adequação e clareza.
- b. Ao júri é reservado o direito de não classificar nenhum dos trabalhos, caso considere que os mesmos não se adequem ao propósito da sua criação.

Artigo 6º **Propriedade dos Trabalhos**

Todos os trabalhos apresentados a concurso são propriedade da Câmara Municipal de Odivelas, entidade promotora da Rede Social do Concelho de Odivelas, à qual são transmitidos os direitos de autor.

Artigo 7º **Prazos e Local de entrega dos trabalhos**

Os trabalhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Odivelas - Divisão de Assuntos Sociais, sita na Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 23-A, 2675-300 Odivelas, de 1 de Setembro a 08 de Outubro de 2004.

Artigo 8º **Disposições finais**

A participação neste concurso implica a aceitação integral destas normas. Todos os casos omissos serão resolvidos, em definitivo, pela entidade organizadora.”

(Aprovado por unanimidade)

SUSPENSÃO DE PENALIZAÇÕES

PROGRAMAS DE APOIO

Suspensão, até ao final do presente ano, da aplicação das penalizações previstas no Sub-Programa E do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social de Odivelas e no Programa de Apoio às Associações Juvenis de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação n.º 111/DASJ/2004 de 8 de Julho de 2004:

“Os Programas de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (PAIPSSO) e Associações Juvenis (PAJO), têm como objectivos enquadrar os apoios financeiros e/ou logísticos a prestar, pelo Município de Odivelas, às Instituições e Associações que desenvolvem a sua actividade no Concelho de Odivelas.

(...)

Relativamente ao Sub-Programa E, um dos aspectos significativos na análise da aplicação deste Sub-Programa, reside no facto das Associações e IPSS aguardarem comunicação do Município quanto à efectivação do apoio para concretizarem, junto dos seus Associados, a divulgação da actividade. Assim, temos verificado que as IPSS e Associações têm cancelado pedidos de transporte por não conseguirem organizar as deslocações em tempo útil.

Em alguns casos as comunicações das Associações e IPSS têm chegado fora do prazo previsto para a desistência da candidatura o que implica a aplicação de uma penalização consubstanciada na perda do direito de candidatura a este sub-programa pelo período mínimo de um ano a contar da data da falha.

Face ao descrito entende-se ser conveniente obter a suspensão da aplicação desta penalização até ao final do presente ano, (...).”

(Aprovado por unanimidade)

PROTÓCOLOS DE SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

JUNTA DE FREGUESIA DA PONTINHA

Transferência para a Junta de Freguesia da Pontinha da quantia de €20.510,04 (vinte mil quinhentos e dez euros e quatro cêntimos), a título de reembolso àquela autarquia pela realização de trabalhos a mais respeitantes às obras de beneficiação e remodelação de espaço junto ao Clube de Santa Maria, ao abrigo do Artigo 27.º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, de acordo com o proposto na Informação n.º 163/DTO/DMIM/04 de 5 de Julho de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

INICIATIVA “ANIMAÇÃO DE VERÃO 2004”

RATIFICAÇÃO

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas datado de 16 de Julho de 2004, de autorização do aumento em €150 (cento e cinquenta euros), da despesa com a Iniciativa “Animação de Verão - 2004”, de acordo com o proposto na Informação n.º 31/SAS/2004 de 15 de Julho de 2004.

“Despacho

Atendendo a que:

1. A Câmara Municipal de Odivelas, na sua 10.ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de Maio de 2004, aprovou, nos termos da informação n.º 14/SAS/2004, de 6 de Maio de 2004, a iniciativa «Animação de Verão 2004», destinada aos filhos dos trabalhadores, com um custo global de €1.630,00;
2. Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, o número de monitores terá de ser superior ao indicado na informação acima referida, o que se irá reflectir na quantidade dos ingressos a adquirir para as visitas a realizar;
3. A próxima reunião da Câmara terá lugar no dia 28 de Julho;
4. A deliberação da Câmara Municipal sobre o aumento da despesa com a presente iniciativa não poderá ser tomada em tempo útil, tendo em atenção que o seu primeiro turno terá início no próximo dia 19 de Julho,

Considero estarem reunidos os pressupostos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que decido, ao abrigo desta disposição legal, autorizar a cabimentação da verba de €150, de acordo com o proposto na informação n.º 31/SAS/2004, de 15 de Julho de 2004.

Mais determino, que o presente despacho seja incluído na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal de Odivelas, para ratificação, por força do estabelecido na disposição legal supra referida.

Odivelas, 16 de Julho de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Vargès*”

(Ratificado por unanimidade)

INICIATIVA

“COLÓNIA DE FÉRIAS AO ALGARVE - 2004”

Realização de uma iniciativa de cariz sociocultural e recreativa destinada às pessoas idosas residentes no Concelho de Odivelas, “Colónia de Férias ao Algarve - 2004”, de acordo com o proposto na Informação n.º 181/DASJ/DAS/2004 de 24 de Junho de 2004:

“(…)

Proposta de metodologia

Objectivo geral: Proporcionar a 150 idosos do Concelho de Odivelas, uma estada de 6 dias e 5 noites numa unidade hoteleira (pensão completa) por forma a promover e valorizar as potencialidades da pessoa idosa, com vista à quebra do isolamento social.

Escalões	Rendimento Mensal	N.º de Idosos	Comparticipação da Câmara	%	Comparticipação do utente	%
1	Inferior ou igual a €260,00	80	€120,00	80	€30,00	20
2	Superior a €260,00 e inferior ou igual a €400,00	35	€90,00	60	€60,00	40
3	Superior a €400,00 e inferior ou igual a €600,00	20	€45,00	30	€105,00	70
4	Superior a €600,00	15	€0,00	0	€150,00	100
-----	Total	150	€13.650,00	--	€8.850,00	--

Salienta-se que o valor total das participações - Câmara / Utente, pode não corresponder ao previsto atendendo ao efectivo n.º de inscrições / valores da reforma.

Local / Duração / Condições: Considerando que o destino é a zona do Algarve (Portimão), salienta-se que a duração do passeio será de 6 dias e 5 noites, incluindo as seguintes condições:

- Alojamento em quartos duplos;
- Pensão completa, com bebidas incluídas às refeições (vinhos, águas, sumos);
- Transporte;
- Animação diversa durante a estada;
- Seguro de acidentes pessoais durante a estada e viagem;
- Assistência médico-hospitalar.

Data de realização da iniciativa: A iniciativa decorrerá em três turnos: 1º Turno: 25 de Outubro a 30 de Outubro; 2º Turno: 08 de Novembro a 13 de Novembro; 3º Turno: 15 de Novembro a 20 de Novembro 2004.

Destinatários: 150 indivíduos de ambos os sexos, reformados ou pensionistas, residentes no Concelho de Odivelas, com idade igual ou superior a 55 anos.

Financiamento: Feita uma auscultação relativamente ao custo da iniciativa, junto de algumas agências de viagem, estima-se uma despesa global de €23.000,00 (vinte e três mil euros).

Atendendo às restrições orçamentais que o Município atravessa e considerando que a presente iniciativa fica dispendiosa perante o número de participantes, considera-se fundamental estabelecer uma tabela de participações para os idosos participantes, definindo-se diferentes escalões de acordo com os rendimentos auferidos.

Assim somos a apresentar como proposta a seguinte tabela de participações:

Divulgação: Serão elaborados cartazes informativos alusivos à iniciativa, fazendo referência às respectivas condições de inscrição / participação. Os cartazes de divulgação serão distribuídos pelas Juntas de Freguesia, instituições que trabalham com a população idosa, bem como, outros serviços da comunidade.

Inscrições: As inscrições devem ser efectuadas nas Juntas de Freguesia da área da residência do participante d Loja do Município. A inscrição será feita através do preenchimento de uma ficha para o efeito, com apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovativo do rendimento mensal, a ter em conta a inclusão da pensão de sobrevivência, no caso de situação de viuvez;
- Bilhete de Identidade;
- Cartão de Eleitor.

As inscrições devem ser realizadas durante o período de 5 a 15 de Outubro de 2004.

Crítérios de selecção: Dado que a Divisão de Assuntos Sociais trabalha directamente com as instituições locais

de apoio à Terceira Idade, existe a percepção onde se situa o maior n.º de idosos por instituição e por outro lado, através da experiência de iniciativas realizadas anteriormente, sabemos que as Freguesias com maior n.º de participantes são, Odivelas, Pontinha e Póvoa de Santo Adrião.

Propõe-se que aquando da recepção das fichas de inscrição, a Divisão de Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Odivelas proceda à selecção dos inscritos, fazendo a distribuição de 150 idosos por Freguesia, conforme quadro que se segue:

Freguesias	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4
Odivelas	25	9	4	4
Pontinha	18	5	4	4
Póvoa de Sto Adrião	13	5	4	3
Olival Basto	6	4	2	1
Caneças	6	4	2	1
Famões	6	4	2	1
Ramada	6	4	2	1
TOTAL	80	35	20	15

Salienta-se no entanto que, durante o processo de selecção, a Divisão de Assuntos Sociais terá em consideração os candidatos que nunca participaram em iniciativas desta natureza e se encontrem a residir sós.

(...)"

(Aprovado por unanimidade)

ACEITAÇÃO DE DOAÇÕES

V TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTEBOL SUB 23

Aceitação das doações abaixo indicadas destinadas à realização do V Torneio Internacional de Futebol Sub 23 de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação n.º 238/DSC/DD/04 de 14 de Julho de 2004:

- Caixa Geral de Depósitos - €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- Vazconstrói, Lda - €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
- TMN - €20.000,00 (vinte mil euros).

(Aprovado por unanimidade)

BRINQUEDOS

Aceitação da doação de cerca de 1000 brinquedos de madeira para crianças dos 3 aos 6 anos, realizada pela funcionária desta Câmara Municipal, Dra. Carla Sofia Gerales Ribeiro Lopes Vaz de Mascarenhas, de acordo com o proposto na informação n.º 111/GVGP/04 de 23 de Julho de 2004. Estes brinquedos serão distribuídos pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, ou outro destino considerado conveniente.

(Aprovado por unanimidade)

TORNEIO DE MAGIC

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Proposto nos termos da n.º 211/DASJ/DAJ/SIPJ/04 de 6 de Julho de 2004:

- Normas de participação no torneio de Magic;
- Aceitação do patrocínio da empresa Gárgula Lda., que se traduz em:
 - cedência dos seguintes produtos: 1.º lugar - 5 busters, 2.º lugar 4 busters, 3.º lugar - 3 busters, 4.º lugar 2 busters e 5.º lugar - 1 buster;
 - disponibilização de uma pessoa para fazer parte do júri e para sancionar o torneio, facultando para esse fim o Programa CDI, a única forma legal de sancionamento.

O Magic é um jogo disputado entre vários pares, pretendendo-se eliminar o adversário através de pontos que vão sendo acumulados, consoante as figuras patentes nas respectivas cartas. O Torneio irá realizar-se no dia 14 de Setembro de 2004 na Loja Jovem da Ramada, decorrendo as inscrições entre os dias 1 e 13 de Setembro nas Lojas Jovem do Concelho.

“Normas de Participação no Torneio de Magic

1. O Torneio terá o formato Standard;
2. Será constituído por seis rondas, uma vez que o número de participantes previstos (50) assim o exige;
3. Cada jogo de três mãos, é denominado Ronda; cada ronda tem a duração de 50 minutos;

4. Uma série de jogos entre dois jogadores, irá determinar um vencedor. O vencedor ganha ao seu adversário da seguinte forma: a melhor de duas, num jogo de três mãos.

5. A ronda termina quando os jogadores apresentam o resultado à organização. Ou no caso do resultado final não ser apresentado antes dos 50 minutos, será dado pelo juiz cinco turnos extra a partir do jogador activo; Quando terminados esse turnos, o resultado é dado à organização e a ronda termina. O juiz deste Torneio será um elemento representante da Gárgula (Patrocinador);

6. O sistema de pontuação é o seguinte: pode existir três tipos de resultado, vitória (2-1 ou 1-0), empate (1-1 ou 0-0), e derrota (1-2 ou 0-1).

7. Os resultados apurados no fim de cada ronda, resultam na classificação final do jogador;

8. Depois de terminado o jogo, os resultados são inseridos no programa de sancionamento do Torneio, disponibilizado pela Gárgula, e todos os cálculos são efectuados automaticamente, sem qualquer margem de erro;

9. Programa DCI: A Gárgula utiliza para o sancionamento de torneios, o programa fornecido pela DCI - Duelists Convocation International, única forma legal de sancionamento;

10. A cada jogador será fornecido, pela Gárgula, um cartão DCI, com um número pessoal, que vai permitir ao jogador entrar no Ranking Nacional e Internacional. Os participantes que já possuam número DCI, irão apresentá-lo aquando da introdução dos seus dados no sistema, antes do início do Torneio.

11. A participação neste Torneio implica a aceitação integral das respectivas normas. Todos os casos omissos serão resolvidos, em definitivo, pela entidade organizadora: Divisão de Apoio à Juventude e Gárgula.

12. Serão entregues prémios aos cinco melhores classificados, pela seguinte ordem: 1º lugar: 5 busters, 2º lugar: 4 busters, 3º lugar: 3 busters, 4º lugar: 2 busters e 5º lugar: 1 buster."

(Aprovado por unanimidade)

CONTRATO-PROMESSA DE COMODATO

INSTALAÇÕES SITAS NA RUA DA MEMÓRIA, N.º 13

Celebração de um contrato-promessa de comodato entre o Município de Odivelas e o Condomínio do Prédio sito na Rua da Memória n.º 13, em Odivelas (antigas instalações do Clube de Caçadores de Odivelas), de acordo com o proposto na Informação n.º 98/DJAG/DJ/2004 de 22 de Julho de 2004.

"Contrato-Promessa de Comodato

Entre os outorgantes a seguir identificados:

PRIMEIRO: O Condomínio do Prédio sito na Rua da Memória, n.º 13, na freguesia e Concelho de Odivelas, representado pela Administração em exercício, Srs. Filipe Pires Marques e Armínio José Salema e adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

SEGUNDO: Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, na freguesia e concelho de Odivelas, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Porfírio Varges e adiante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, de livre vontade e boa fé, o presente Contrato-Promessa de Comodato que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

1. O Primeiro Outorgante representa os interesses dos Srs. Condóminos do Prédio Urbano constituído em propriedade horizontal, composto de 16 fracções autónomas e de um rés-do-chão, individualmente vasado para passagem pública, conforme consta do título de constituição de Propriedade horizontal e da descrição n.º 30470 da Conservatória do Registo Predial de Odivelas.

2. Entretanto, há cerca de 16 anos, no rés-do-chão, foram construídas 2 arrecadações, ficando apenas uma zona estreita para passagem pública, tendo uma delas, com área aproximada de 15 m², sido destinada à actividade do Clube dos Caçadores.

3. O Clube dos Caçadores deixou as instalações devolutas há cerca de um ano, tendo entregue as chaves daquele espaço na Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 2.^a

Pelo presente contrato, o primeiro Outorgante promete ceder, ao segundo Outorgante a utilização das instalações do rés-do-chão, n.º 13-B, nas seguintes condições:

a) A utilização precária é pelo período decorrente desde a data da assinatura do presente contrato até 31 de Dezembro de 2005.

b) O Segundo Outorgante destinará o espaço em questão única e exclusivamente para a instalação provisória da sede do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas, não podendo ali ser exercidas actividades que ponham em causa a tranquilidade e sossego dos residentes do prédio, especialmente no período compreendido entre as 20.00h e as 8.00horas de cada dia.

c) O segundo Outorgante compromete-se a devolver as instalações ao primeiro Outorgante antes da data limite presente na alínea a) desde que não necessite das mesmas para os fins previstos na alínea anterior.

d) Visando a conversão do presente contrato-promessa em definitivo, o primeiro Outorgante compromete-se a diligenciar, logo que possível, o licenciamento do espaço aqui contratado junto dos competentes serviços Urbanísticos Municipais.

Cláusula 3.^a

a) O segundo Outorgante entregará as instalações devolutas de pessoas e bens em bom estado de conservação até final de Dezembro de 2005.

b) O segundo Outorgante não poderá exigir do primeiro Outorgante, qualquer indemnização por obras de beneficiação que venha, eventualmente, a realizar nas instalações, objecto deste contrato, e que para tal, tenha dado conhecimento à Administração do prédio.

Cláusula 4.^a

No omissis, aplicam-se as disposições constantes do artigo 1129.º e segs. do Código Civil relativas à natureza deste contrato.

Assim o disseram e outorgam e por estarem de acordo com o seu teor, vão assinar o presente contrato em sinal do seu cumprimento.

ODIVELAS, aos de 2004.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante”

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

CENTRO DE DIA DA SAGRADA FAMÍLIA

Atribuição, no âmbito dos Sub-Programas A e D do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social de Odivelas (PAIPSSO), de um subsídio no valor global de €3.464,00 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro euros) ao Centro de Dia da Sagrada Família, de acordo com o proposto na Informação n.º 101/DASJ/04 de 24 de Junho de 2004, e na Informação n.º 10/DASJ/DAS/GU/04 de 1 de Março de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

CENTRO DE ATENDIMENTO A TOXICODEPENDENTES DE LOURES

Atribuição de um subsídio sob forma de cedência de transporte, a ser realizado em veículo municipal, ao Centro de Atendimento a Toxicodependentes de Loures, para deslocação ao Parque dos Índios em Monsanto, no dia 31 de Julho de 2004, de acordo com o proposto na Informação n.º 427/GS/2004 de 15 de Julho de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BAIRRO DE SANTO ELOY

Atribuição, no âmbito do Programa E do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social de Odivelas (PAIPSSO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte a ser realizado em veículo municipal, à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Bairro de Santo Eloy, para deslocação a Aveiro no dia 12 de Setembro de 2004, de acordo com o proposto na Informação n.º 234/DASJ/DAS/2004 de 15 de Julho de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

RANCHO FOLCLÓRICO “OS SALOIOS DE ODIVELAS”

Atribuição, no âmbito do Programa C do Programa de Apoio aos Agentes Culturais de Odivelas (PACO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte a ser realizado em veículo municipal, ao Rancho Folclórico

“Os Saloios de Odivelas”, para deslocação à Quinta do Conde, Sesimbra, no dia 31 de Julho de 2004, de acordo com o proposto na Informação n.º 62/DCPC/SDAC/2004 de 6 de Julho de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

**GRUPO DE DANÇAS E CANTARES
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**

Atribuição, no âmbito do Programa C do Programa de Apoio aos Agentes Culturais de Odivelas (PACO), de um subsídio sob a forma de cedência de transporte a ser realizado em veículos municipais, ao Grupo de Danças e Cantares da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário - Famões, para as seguintes deslocações:

- Sertã, no dia 11 de Setembro de 2004 e
- Caneças, no dia 19 de Setembro de 2004,

de acordo com o proposto na informação n.º 66/DCPC/SDAC/2004 de 15 de Julho de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

**GINÁSIO CLUBE DE ODIVELAS
RATIFICAÇÃO**

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de atribuição de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte realizado em veículo municipal, ao Ginásio Clube de Odivelas.

“Despacho

Considerando a urgência na concessão de apoio, sobre a forma de transporte, solicitado pelo Ginásio Clube de Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas, pois que o transporte dos atletas de Odivelas para Lagos deverá ter lugar no dia 25 de Julho, sendo que a viagem de regresso ocorrerá no dia 31 de Julho;

Considerando que a próxima reunião de Câmara realizar-se-á no dia 28 de Julho e tendo em conta o que se encontra estabelecido no n.º 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,

Determino o seguinte:

1. Autorizar a concessão do subsídio ao Ginásio Clube de Odivelas, sobre a forma de transporte, a ser realizado nos dias 25 e 31 de Julho, nos termos da Informação n.º 235/DSC/DD/2004, de 13 de Julho de 2004;

2. Solicitar à Câmara Municipal a ratificação do presente Despacho;

3. À SAOM para inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião da Câmara.

Odivelas, 20 de Julho de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Vargês*”

(Ratificado por unanimidade)

**INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA
RATIFICAÇÃO**

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, datado de 15 de Julho de 2004, de atribuição ao Instituto de Apoio à Criança, de um subsídio, sob a forma de transporte, destinado à iniciativa “Ida à Praia/04”, realizado em veículos municipais nos dias 19 a 23 e 26 a 30 de Julho.

“Despacho

Considerando a urgência na concessão de apoio, sobre a forma de transporte, solicitado pelo Instituto de Apoio à Criança, no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado com o Município de Odivelas, pois que a deslocação deverá ter lugar nos dias 19 a 23 e 26 a 30 de Julho;

Considerando que a próxima Reunião da Câmara realizar-se-á no dia 28 de Julho e tendo em conta o que se encontra estabelecido no n.º 3 do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,

Determino o seguinte:

1. Autorizar a concessão do subsídio ao Instituto de Apoio à Criança, sobre a forma de transporte, a ser realizado nos dias 19 a 23 e 26 a 30 de Julho, destinado à iniciativa «Ida à Praia/04».

2. Solicitar à Câmara Municipal a ratificação do presente Despacho;

3. À SAOM para inclusão na Ordem do Dia da próxima reunião da Câmara.

Odivelas, 15 de Julho de 2004.

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Vargês*”

(Ratificado por unanimidade)

PROJECTO “A SAÚDE, A EDUCAÇÃO E A SEGURANÇA SOCIAL DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR”

Disponibilização, no âmbito do Projecto “A Saúde, a Educação e a Segurança Social das Crianças em Idade Escolar” de transporte para deslocação 16 crianças, organizadas em grupos de 4, (integradas no Centro Infantil de Odivelas, Centro Infantil da Arroja e Associação de Solidariedade dos Moradores do Bairro das Patameiras) à Extensão de Nampula do Centro de Saúde de Odivelas, a fim de participarem semanalmente nas actividades desenvolvidas na Sala de Integração Sensorial, de acordo com o proposto na Informação n.º 408/GS/2004 de 15 de Julho de 2004.

Esta actividade decorrerá na Extensão de Nampula, às segundas-feiras (9h30 - 10h30 / 14h30 - 15h30 e 15h30 - 16h30) e quartas-feiras (9h30 - 10h30), a partir do dia 20 de Setembro de 2004 até ao dia 29 de Junho de 2005, excluindo-se os dias de interrupções lectivas previstas ao nível do funcionamento dos Jardins de Infância, sendo necessário assegurar o transporte das crianças e respectivo acompanhante (funcionário de cada instituição).

(Aprovado por unanimidade)

CLUBE ATLÉTICO E CULTURAL

Atribuição, do âmbito do Sub-Programa F2 do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), de um subsídio no valor global de €46.190 (quarenta e seis mil cento e noventa euros) ao Clube Atlético e Cultural, para participação na aquisição de relvado sintético, de acordo com o proposto na informação n.º 253/DSC/DD/04 de 20 de Julho de 2004.

(Aprovado por maioria)

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO DE ODIVELAS

Atribuição, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO), às associações abaixo indicadas, de subsídios, no valor global de €24.626,28 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis euros e vinte e oito cêntimos), de acordo com o proposto na Informação n.º 252/DSC/DD/2004 de 20 de Julho de 2004.

• Sub-Programa A2 - Aquisição de Material Desportivo

- Clube Académico de Odivelas - €1.246.

• Sub-Programa A3 - Aluguer de Instalações Desportivas

- ARGIP - Associação Recreativa Cultural Indo-Portuguesa - €297;
- Grupo Desportivo Quinta do Pinheiro - €912.

• Sub-Programa B2 - Financiamento de Processos de Inscrição de Jovem Atleta Federado

- Grupo Desportivo Quinta do Pinheiro - €141;
- Grupo Recreativo Olival Basto - €14,28.

• Sub-Programa F1 - Execução de Obras de Beneficiação

- Sporting Clube Pedernais - €3.480;
- Grupo Desportivo e Recreativo “Os Silveirenses” - €744;
- Grupo Desportivo dos Bons Dias - €2.700;
- Grupo Recreativo e Cultural Presa - Casal do Rato - €2.016;
- Odivelas Futebol Clube - €4.987;
- União Desportiva e Recreativa Santa Maria - €757.

• Sub-Programa F2 - Construção de Instalações Desportivas e Sociais

- Odivelas Futebol Clube - €6.911.

• Sub-Programa G - Aquisição de Bens e Equipamentos

- Grupo Recreativo e Cultural de Famões - €114;
- Ginásio Clube de Odivelas - €307.

(Aprovado por unanimidade)

RANCHO FOLCLÓRICO “OS CAMPONESES DE ODIVELAS”

Atribuição, no âmbito do Sub-Programa H3 (Apoio para a Recuperação ou Beneficiação de Imóveis) do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), de um subsídio no valor €600 (seiscentos euros), ao Rancho Folclórico “Os Camponeses de Odivelas”, de acordo com o proposto na informação n.º 61/DCPC/SDAC/2004 de 8 de Julho de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DO CASAL DO RATO

Atribuição, no âmbito do Sub-Programa H3 (Apoio para a Recuperação ou Beneficiação de Imóveis) do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO), de um subsídio no valor €193,92 (cento e noventa e três euros e noventa e dois cêntimos) ao Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato, de

acordo com o proposto na informação n.º 64/DCPC/SDAC/2004 de 12 de Julho de 2004.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL
INDO-PORTUGUESA

Prestação, no âmbito do Sub-Programa H1 do Programa de Apoio aos Agentes Culturais de Odivelas (PACO), de apoio técnico, à Associação Recreativa e Cultural Indo Portuguesa, de acordo com o proposto na Informação n.º 65/DCPC/SDAC/2004 de 15 de Julho de 2004:

“(…) cedência do átrio da Biblioteca Municipal D. Dinis, de 15 painéis expositores e auxílio técnico para a montagem e acompanhamento de uma exposição e de uma conferência, cujo tema é “Moçambique e Goa”, a realizar entre os dias 27 de Setembro e 4 de Outubro.
(…)”

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

“Despacho N.º 02/VNS/04

Assunto: Despacho de Subdelegação de competências

Por força do estabelecido no n.º 4 do artigo 73º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e genericamente no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável por força do n.º 6 do artigo 74º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 13/02 de 12 de Janeiro proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, e em aditamento ao meu Despacho 01/VNS/02, de 18 de Fevereiro de 2002, subdelego, pelo presente Despacho, durante o período de 09 de Agosto de 2004 a 27 de Agosto de 2004, datas em que me encontrarei ausente por motivo de férias, no meu Adjunto de Gabinete, Senhor José Carvalho dos Santos, a seguinte competência que me foi delegada:

Recepcionar e encaminhar correspondência para o Departamento Municipal de Habitação, Gabinete de Saúde bem como para outros serviços do Município.

A competência agora subdelegada poderá ser revogada a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Do exercício da competência subdelegada, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas independentemente do dever genérico de informar.

O presente Despacho vigorará pelo período determinado, data a partir da qual se manterá em plena eficácia apenas o anterior Despacho de subdelegação de competências 01/VNS/02, de 18 de Fevereiro de 2002.

Odivelas, 30 de Julho de 2004

A Vereadora
(a) *Natália Santos*”

“Despacho N.º 02/VSP/04

Assunto: Delegação de Competências do Vereador Sérgio Paiva no Arquitecto José Pedro da Silva Moura de Mesquita, Chefe da Divisão de Recuperação e Legalização das AUGI'S

Por força do estabelecido no artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e genericamente no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e demais legislação habilitante, e ao abrigo do disposto nos despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas n.º PRES/91/02, e n.º PRES/101/02, encontrando-se em gozo de férias o **Director do Departamento de Gestão Urbanística**, pelo presente despacho DESIGNO para o substituir, durante o período de 23 de Agosto a 27 de Agosto de 2004, o **Arquitecto José Pedro da Silva Moura de Mesquita**, Chefe da Divisão de Recuperação e Legalização da AUGI, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão Urbanística:

1. Assinar a correspondência e documentos de mero expediente, com a excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, com excepção das referentes ao pessoal dirigente;
3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 71.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central Regional e Local;
5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário e do prestado em dias de descanso semanal, complementar e feriados com respeito pelos limites impostos pelo n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;
6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
7. Propor a instauração de processos disciplinares;

8. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade, designadamente livros de obra;

9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como restituição de documentos aos interessados;

10. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

11. Conceder licenças de ocupação de via pública por motivos de obras;

12. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

13. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

14. Competência para dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;

15. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;

16. Competência para proferir despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão;

17. Competência para proferir despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de quinze dias a contar da apresentação do requerimento inicial, quando da análise dos instrumentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis;

18. Competência para notificar o requerente, no mesmo prazo de quinze dias, para corrigir ou complementar o pedido, ficando suspensos os ulteriores termos do procedimento, caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas e estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável pela instrução do procedimento;

19. Suspender o procedimento, salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 19.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que o órgão ou tribunal competente se pronunciem, desse facto notificando o requerente;

20. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

21. Competência para promover a realização dos registos prediais de ónus de embargo e de ordens de demolição, nos termos da lei aplicável;

22. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante,

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogadas quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 04 de Agosto de 2004.

O Vereador
(a) *Sérgio Paiva*

“Despacho N.º 03/VSP/04

Assunto: Delegação de Competências do Vereador Sérgio Paiva no Arquitecto António Henrique Moreira de Sousa, Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras

Por força do estabelecido no artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e genericamente no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e demais legislação habilitante, e ao abrigo do disposto nos despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas n.º PRES/91/02, e n.º PRES/101/02, encontrando-se em gozo de férias o **Director do Departamento de Gestão Urbanística**, pelo presente despacho DESIGNO para o substituir, durante o período de 30 de Agosto a 10 de Setembro de 2004, o **Arquitecto António Henrique Moreira de Sousa**, Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão Urbanística:

1. Assinar a correspondência e documentos de mero expediente, com a excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, com excepção das referentes ao pessoal dirigente;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 71.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central Regional e Local;

5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário e do prestado em dias de descanso semanal, complementar e feriados com respeito pelos limites impostos pelo n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de processos disciplinares;

8. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade, designadamente livros de obra;

9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como restituição de documentos aos interessados;

10. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

11. Conceder licenças de ocupação de via pública por motivos de obras;
12. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
13. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
14. Competência para dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
15. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
16. Competência para proferir despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão;
17. Competência para proferir despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de quinze dias a contar da apresentação do requerimento inicial, quando da análise dos instrumentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis;
18. Competência para notificar o requerente, no mesmo prazo de quinze dias, para corrigir ou complementar o pedido, ficando suspensos os ulteriores termos do procedimento, caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas e estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável pela instrução do procedimento;
19. Suspender o procedimento, salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 19.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que o órgão ou tribunal competente se pronuncie, desse facto notificando o requerente;
20. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

21. Competência para promover a realização dos registos prediais de ónus de embargo e de ordens de demolição, nos termos da lei aplicável;

22. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante,

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogadas quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 03 de Agosto de 2004.

O Vereador
(a) *Sérgio Paiva*

“Despacho N.º 2/FL/2004

Assunto: Férias Director do Departamento Municipal Sociocultural

Em virtude de me encontrar ausente para gozo de férias, de 16 de Agosto de 2004 a 03 de Setembro de 2004, subdelego na Chefe de Divisão Municipal da Educação, Dra.ª Ana Paula Neto de Figueiredo Silva, as competências em mim delegadas a coberto do despacho 02/VCL/2002, exarado pelo Sr. Vereador Carlos Lourenço, datado de 11 de Fevereiro de 2002.

Do exercício das competências agora subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 23 de Julho de 2004

O Director do Departamento Municipal Sociocultural
(a) *Fernando Lopes*

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

Gabinete de Apoio
às Actividades EconómicasDepartamento Financeiro
e de Aprovisionamento

Despachos de autorização de pagamentos exarados pelos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da **Informação n.º 343/DFA/DF/2004** de 20 de Julho de 2004.

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Cannon Hygiene, Lda.", no valor de €63,05, referente a prestação de serviço de aluguer e manutenção de recipientes sépticos nos WC do DRH, de acordo com a Informação n.º 000884/DA/2004 de 07/07/2004.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.
Data de Decisão: 12-07-2004

Assunto: Pedido de autorização de pagamento à empresa "Albano R. N. Alves, S.A.", no valor de €928,30, referente a fornecimento de consumíveis de secretaria para *stock* do DFA/DA, de acordo com a Informação n.º 000795/DA/2004 de 25/06/2004.

Decisão do Sr. Vice Presidente: Ao DFA/DF, autorizo para pagamento.
Data de Decisão: 01-07-2004

Assunto: Pedido de autorização de cabimento, compromisso e posterior pagamento à empresa "Prológica, S.A.", no valor de €53.234,67, referente a juros moratórios no seguimento do acordo de regularização de dívida com a empresa acima mencionada.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DP/DF, para cabimento, compromisso e pagamento, conforme proposto.
Data de Decisão: 07-07-2004

Assunto: Pedido de autorização para emissão de cheque à empresa "Pollux - Sociedade Pollux, S.A.", no valor de €39,70, referente à aquisição de "sacos plástico" para o DSC, de acordo com a Informação n.º 000848/DA/2004 de 02/07/2004.

Decisão do Sr. Presidente: Ao DFA/DF, autorizo o pagamento.
Data de Decisão: 08-07-2004

Decisões com eficácia externa, tomadas pelo Senhor Vereador, Dr. Carlos Maio Bodião, no âmbito da competências delegadas pelo Despacho 88/02 de 2 de Maio, nos termos da **Informação n.º 055/GVCMB/2004** de 13 de Julho de 2004.

Processo: 01/GVCMB/04

Assunto: Pagamento factura n.º 0071 referente a jornais para UNIVA-CE no mês de Maio de acordo com a Informação n.º 000049/GVCMB/2004 de 2004-07-01 no valor de €50,80.

Decisão do Sr. Vereador Dr. Carlos Bodião: De acordo. Ao DFA/DF para pagamento.

Data do despacho: 01/07/2004